

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul

Rua Silvio Beligni, 200 – Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul – Paraná

LEI Nº 005/96

SÚMULA:- Altera a redação do Art. 33, da Lei Municipal nº 03/93, de 19.03.93 e inclui parágrafos..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 03/93, de 19 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:-

“Art. 33 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão considerados funcionários do quadro da Administração Pública Municipal, sendo que os Conselheiros titulares serão devidamente remunerados, sendo que o Presidente perceberá o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) e os demais membros titulares perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um.

Parágrafo 1º - Os valores fixados no “CAPUT” deste artigo serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 2º - Fará jus à remuneração de que trata o artigo 1º , o conselheiro que comprovar o efetivo exercício de conselheiro, cumprindo o que estabelece o artigo 2º da Lei Municipal nº 03/93, inclusive na participação das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de desconto na remuneração pelas faltas apuradas”.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul

Rua Silvio Beligni, 200 - Fone (043) 428-1122
Marilândia do Sul - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos 14 de maio de 1996.

(A) - OSVALDO AUGUSTO ZARDO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA:- 19.05.1996